

LEI Nº 993, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores o "Programa de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Olho d'Água das Flores o "Programa de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial", que visa a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em Cursos de Graduação de Nível Superior e Cursos Técnicos, na modalidade presencial, localizados na distância de até 81km (oitenta e um quilômetros) da sede do município de Olho d'Água das Flores, que necessitam de deslocamento diário com transporte coletivo deste município para as instituições de ensino localizadas em outras cidades, objetivando o incentivo à formação técnica e graduação de nível superior dos cidadãos Olhodaguenses.

§1º. O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT – MEC) e o curso superior de que trata o *caput* do artigo corresponde apenas à cursos de graduação devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º. Fica vedada a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes ou de graduação de nível superior oferecido na modalidade de Ensino a Distância (EAD) e para os estudantes matriculados em cursos técnicos vinculados ao ensino médio.

Recebi em 11/12/2023
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores

Funcionário: [Assinatura]
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000

CNPJ 12.251.468/0001-38

Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Art. 2º. O Programa de Auxílio Transporte que trata o artigo anterior destina-se a beneficiar estudantes de cursos presenciais comprovadamente e regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino de nível técnico e/ou profissionalizante ou nível superior de graduação, sob a forma de auxílio transporte ao estudante que é residente e domiciliado no município de Olho d'Água das Flores durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – Estar residindo e ser domiciliado no município de Olho d'Água das Flores durante todo o período de estudo;

II – Estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação de nível ou curso técnico na modalidade presencial e instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e localizadas até 81 km (oitenta e um quilômetros) de distância da sede do município de Olho d'Água das Flores;

III – Realizar diariamente o deslocamento de ida e volta com transporte coletivo entre o município de Olho d'Água das Flores e o município em que está localizada a Instituição de Ensino;

IV – Não receber auxílio de outras fontes do setor público para o seu transporte estudantil;

a) Caso o estudante encontre-se em situação de vulnerabilidade social o disposto no inciso IV do art. 2º poderá ser revisto a pedido do beneficiário.

Art. 3º. O estudante interessado em receber o benefício do Auxílio Transporte deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

§ 1º. Devem ser anexados junto a Ficha de Inscrição para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Passaporte, etc) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Comprovante de residência e domicílio no município de Olho d'Água das Flores (água, luz, telefone, internet, etc), datado de no mínimo 2 (dois) meses, em nome do estudante, pais ou responsáveis;

a) No caso de o comprovante de residência estar em nome de um responsável, anexar declaração do mesmo afirmando que reside com o estudante.

III – Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico que irá cursar devidamente atualizado, original e com código ou outra forma de verificação, devendo constar a modalidade do curso presencial;



IV – Termo de Compromisso firmado e devidamente assinado pelo estudante (pelo pai ou responsável no caso de menor de 18 anos) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade ideológica disposto no Artigo 299 do Código Penal;

V – Número de Agência e Conta Bancária tendo como titular o estudante que será beneficiado ou, caso este seja menor de idade, o seu responsável legal.

Art. 4º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante deverá:

I – Comprovar semestralmente o deslocamento diário do município de Olho d'Água das Flores até o município que realiza seus estudos, através de documentos comprobatórios das viagens;

II – Apresentar semestralmente declaração devidamente assinada pelo estudante ou responsável afirmando que efetua o deslocamento até o local de estudo e retorna para o município de Olho d'Água das Flores diariamente e que o comprovante de pagamento anexado é verdadeiro, tendo utilizado o valor integral do auxílio transporte para a sua quitação;

III – Apresentar a documentação exigida nesta lei ou em qualquer outro regulamento.

Art. 5º. São exigências para a manutenção da bolsa de Auxílio Transporte:

I – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, a ser comprovada via declaração ou outro documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino;

II – Não reprovar em 03 (três) ou mais matérias por semestre;

Art. 6º. O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Repasse do benefício para terceiros ou utilizado para outros fins que não sejam vinculados ao transporte;

II – Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matéria por semestre;

III – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – O beneficiário deixar de comprovar a frequência escolar;

V – Mudança de residência para outro município;

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas conforme o índice de correção previsto no Código Tributário Municipal, a partir da data de recebimento do benefício.



Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do montante consignado à dotação orçamentária que atenderá a respectiva despesa pública, suplementada se necessário.

Art. 8º. O valor do repasse correspondente ao auxílio transporte a ser concedido a cada estudante que cumprir os requisitos desta Lei ocorrerá na forma estabelecida no presente artigo.

§ 1º. Será fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos alunos matriculados em curso de graduação de nível superior;

§ 2º. Será fixado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) aos alunos matriculados em curso técnico.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

I – Queda acentuada na arrecadação;

II – Aumento significativo das despesas.

Art. 11. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito no prazo estipulado por edital/regulamento, não sendo permitido o pagamento de valores retroativos.

Art. 12. Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 13. A Ficha de Inscrição, Termo de Compromisso e demais declarações mencionadas e exigidas nesta Lei serão disponibilizadas em regulamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 07 de dezembro de 2023.

Recebi em ____/____/____
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: _____

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br